



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2015

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº 150/2021** - Institui no território do Município de Barro Preto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.
- **Portaria Nº 054/2021** - Institui a sala do empreendedor e designa servidores públicos municipais para ocupar função de agente de desenvolvimento e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO Nº 150 DE 05 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Institui no território do Município de Barro Preto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município LOMI, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 05 de maio até 10 de maio de 2021, em todo o âmbito do Município de Barro Preto, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 20.428 de 25 de abril de 2021.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no *caput* do art. 1º deste decreto (21h às 5h).

§ 4º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - No período compreendido entre o dia 07 de maio até às 05h de 10 de maio de 2021 (Final de semana), fica proibida a comercialização de bebida alcoólica, a partir das 20h30, em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 1º - No período compreendido no *caput* deste artigo (07 de maio até às 05h de 10 de maio de 2021 (Final de semana), bares, restaurantes e congêneres deverão encerrar as atividades, com atendimento presencial, às 20h30, sendo permitido apenas o *delivery* de **alimentos** até às 24h.

§ 2º - O funcionamento dos bares e restaurantes, mencionados no *caput* deste artigo, fica condicionado à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, devendo existir uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, sendo permitido apenas a utilização de copos descartáveis e ficando vedado dentro dos estabelecimentos aparelhos de som e similares.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de maio ao dia 10 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 1º - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§2º – Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 03 de maio a 10 de maio de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (20h), atendendo os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021.

Art. 6º – Fica estendida às brinquedotecas, escolas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4º, II, do Decreto 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto – Bahia, em 05 de maio de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



PORTARIA Nº 054, DE 05 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Institui a Sala do Empreendedor e Designa Servidores Públicos Municipais para ocupar função de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos dispostos no art. 38 da Lei Orgânica Municipal – LOMBP, concorrente à Lei Municipal nº 468, de 16 de maio de 2014 e a Lei Federal nº 11.598/2007, com disposições subseqüentes e complementares,

CONSIDERANDO a parceria firmada entre o Município e o SEBRAE/BA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Equipe de Atendimento, indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO, EM PROL DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, junto a “SALA DO EMPREENDEDOR DE BARRO PRETO/BA”.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Equipe de atendimento da “SALA DO EMPREENDEDOR DE BARRO PRETO/BA”, durante o período de 05/05/2021 a 31/12/2024 os seguintes servidores abaixo discriminados:

- a) Pedro Ferreira Campos, inscrito sob o CPF/MF nº 614.267.255-15, Agente de Desenvolvimento;
- b) Elma Barbosa dos Santos, inscrita sob o CPF/MF nº 583.344.405-53, Sala do Empreendedor;
- c) Paulo Roberto Alves de Souza, inscrito sob o CPF/MF nº 980.504.005-49, Balcão do Empreendedor.

Art. 2º - Das ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- c) Montar grupo de trabalho em principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- d) Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, liderança identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- e) Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- f) Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto – Bahia, em 05 de maio de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com